



PROJETO DE LEI Nº. 1028 , DE 22 DE outubro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 29/10/2019
1º Secretário

Altera a Lei nº 8.033, de 02 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 8.033, de 02 de dezembro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.....

.....

§ 4º O militar com cinco anos de serviço ou mais, que for candidato a mandato eletivo, será afastado do serviço ativo, ficando agregado enquanto perdurar o pleito eleitoral, e, se eleito, no ato da diplomação passará para a inatividade.

§ 5º Após o término do mandato, o militar, a seu requerimento, poderá ser revertido ao serviço ativo, contando-se o tempo de exercício do mandato para promoção por antiguidade e para recálculo dos seus proventos, se não for integral.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O militar devido a sua peculiaridade tem os seus direitos políticos cerceados, inclusive de forma arbitrária, e tem conseguido avanços muitos lentos, como ocorreu com os cabos e soldados, que até 1988 não tinham direito de votar e ser votados, portanto eram cidadãos de segunda categoria.

Hoje, enquanto um servidor público pode ser candidato, ser eleito e exercer o mandato, e ao término do mandato retornar ao serviço público, o militar, não importando quantos anos de serviço tenha, é obrigado a passar para a inatividade, recebendo o salário proporcional, portanto, é apenado por tentar exercer um mandato político, e não tem o direito de retornar ao serviço público e complementar a sua aposentadoria.

O projeto permite que o militar com cinco anos de serviço ou mais, seja candidato e fique agregado nesse período eletivo, e, se não for eleito, possa continuar a sua carreira, como ocorre com qualquer servidor público, impedindo a interpretação incorreta do texto constitucional.

A proposição também permite que o militar que for eleito possa contar o seu tempo no mandato para ampliar a sua aposentadoria e, ao término do mandato, se não for reeleito, possa reverter ao serviço ativo e continuar a sua carreira, como ocorre com os demais servidores.

Assim, esse projeto vem preencher essa lacuna e democratizar o direito de cidadania dos militares do Estado de Goiás.

A doutrina já tem se posicionado no sentido de que, com a redação adotada pela Constituição de 1988, a expressão “afastar-se da atividade” não pode ser interpretada como “excluído do serviço ativo”.

Acrescente-se a isso o fato de que o termo afastamento não possui, necessariamente, a acepção de afastamento definitivo. A própria Constituição em vigor trata de outros afastamentos, sempre com a conotação de que sejam temporários. É o que ocorre quando a Carta Magna, no seu artigo 38, trata do afastamento do servidor civil para exercer cargo eletivo, onde, inclusive, somente não se conta o tempo de exercício de mandato eletivo para fins de promoção por merecimento (art. 38, IV, da CF). Aliás, nesse ponto, a Lei Nº 8.112 de 11 Dez 1990 deixa bem evidente que não se trata de definitivo o afastamento do servidor para se candidatar, ao normatizar o direito à licença para concorrer a cargos eletivos.

Por essa razão, é possível questionar acerca do exato sentido da expressão “afastamento da atividade”, apontando que ela não se refere, necessariamente, à exclusão do serviço ativo.

Contamos com o apoio nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
2019006428



Autuação: 29/10/2019
Projeto: 1028 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 8.033, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1975, QUE
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO
DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº. 1028 , DE 22 DE outubro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO.
Em 29/10/2019
1º Secretário

Altera a Lei nº 8.033, de 02 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 8.033, de 02 de dezembro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

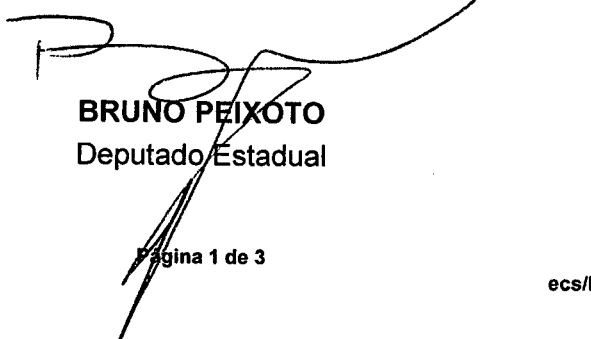
“Art. 6º.....
.....

§ 4º O militar com cinco anos de serviço ou mais, que for candidato a mandato eletivo, será afastado do serviço ativo, ficando agregado enquanto perdurar o pleito eleitoral, e, se eleito, no ato da diplomação passará para a inatividade.

§ 5º Após o término do mandato, o militar, a seu requerimento, poderá ser revertido ao serviço ativo, contando-se o tempo de exercício do mandato para promoção por antiguidade e para recálculo dos seus proventos, se não for integral.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



O militar devido a sua peculiaridade tem os seus direitos políticos cerceados, inclusive de forma arbitrária, e tem conseguido avanços muitos lentos, como ocorreu com os cabos e soldados, que até 1988 não tinham direito de votar e ser votados, portanto eram cidadãos de segunda categoria.

Hoje, enquanto um servidor público pode ser candidato, ser eleito e exercer o mandato, e ao término do mandato retornar ao serviço público, o militar, não importando quantos anos de serviço tenha, é obrigado a passar para a inatividade, recebendo o salário proporcional, portanto, é apenado por tentar exercer um mandato político, e não tem o direito de retornar ao serviço público e complementar a sua aposentadoria.

O projeto permite que o militar com cinco anos de serviço ou mais, seja candidato e fique agregado nesse período eletivo, e, se não for eleito, possa continuar a sua carreira, como ocorre com qualquer servidor público, impedindo a interpretação incorreta do texto constitucional.

A proposição também permite que o militar que for eleito possa contar o seu tempo no mandato para ampliar a sua aposentadoria e, ao término do mandato, se não for reeleito, possa reverter ao serviço ativo e continuar a sua carreira, como ocorre com os demais servidores.

Assim, esse projeto vem preencher essa lacuna e democratizar o direito de cidadania dos militares do Estado de Goiás.

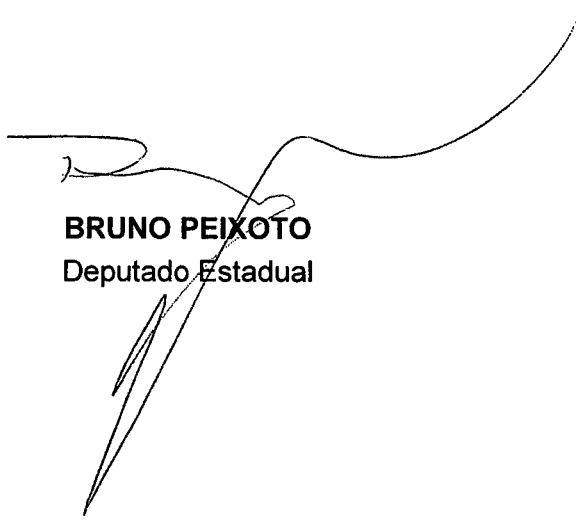
A doutrina já tem se posicionado no sentido de que, com a redação adotada pela Constituição de 1988, a expressão "afastar-se da atividade" não pode ser interpretada como "excluído do serviço ativo".



Acrescente-se a isso o fato de que o termo afastamento não possui, necessariamente, a acepção de afastamento definitivo. A própria Constituição em vigor trata de outros afastamentos, sempre com a conotação de que sejam temporários. É o que ocorre quando a Carta Magna, no seu artigo 38, trata do afastamento do servidor civil para exercer cargo eletivo, onde, inclusive, somente não se conta o tempo de exercício de mandato eletivo para fins de promoção por merecimento (art. 38, IV, da CF). Aliás, nesse ponto, a Lei Nº 8.112 de 11 Dez 1990 deixa bem evidente que não se trata de definitivo o afastamento do servidor para se candidatar, ao normatizar o direito à licença para concorrer a cargos eletivos.

Por essa razão, é possível questionar acerca do exato sentido da expressão “afastamento da atividade”, apontando que ela não se refere, necessariamente, à exclusão do serviço ativo.

Contamos com o apoio nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.



BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual